



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 235, DE 9 DE JULHO DE 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000726/2013-18, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL dos Araçás, de titularidade da empresa Centrais Eólicas dos Araçás S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.201.833/0001-37, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Centrais Eólicas dos Araçás S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Centrais Eólicas dos Araçás S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação da EOL dos Araçás, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Centrais Eólicas dos Araçás S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da EOL dos Araçás, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º A Centrais Eólicas dos Araçás S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 10.7.2013.

ANEXO

| | | |
|---|--|--|
| Projeto | EOL dos Araçás. | |
| Tipo | Central Geradora Eólica. | |
| Leilão | Leilão de Energia de Reserva nº 05/2010-ANEEL, realizado em 25 e 26 de agosto de 2010. | |
| Ato Autorizativo | Portaria MME nº 241, de 7 de abril de 2011. | |
| Titular | Centrais Eólicas dos Araçás S.A. | |
| CNPJ/MF | 11.201.833/0001-37. | |
| Pessoas Jurídicas integrantes da SPE | Razão Social: Renova Eólica Participações S.A. Renovapar S.A. | CNPJ/MF: 11.289.590/0001-30; e 17.667.090/0001-71. |
| Localização | Município de Pindaí, Estado da Bahia. | |
| Descrição do Projeto | Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.000 kW, composta por vinte Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito. | |
| Setor | Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011. | |
| Identificação do Processo | 48000.000726/2013-18. | |